



**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Lei Municipal Nº 2.535, de 24 de outubro de 2023**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente para utilização dos recursos da União oriundos da Lei Complementar Nº 195 de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo - LPG.**

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial junto ao orçamento vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 195/2022, a inserir no plano de contas da despesa, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 2.517/2022, o valor de R\$ 222.786,69 (duzentos e vinte dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta nove centavos), sendo dividida nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, que serão contabilizados nas seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

Órgão:	02 - Prefeitura Municipal
Unidade:	02.08.01 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Turismo
Função:	13 - Cultura
Subfunção:	392 - Difusão Cultural
Programa:	2241 - Promoção Cultural Municipal
Atividades:	1051 - Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo-LPG
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Elemento da Despesa:	3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento da Despesa:	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artística, Científicas, Desportivas e outras
Elemento da Despesa:	3.3.90.43.00 - Subvenções Sociais
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso:	1.715.000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual
Fonte de Recurso:	1.716.000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura
Valor Total:	R\$ 222.786,69 (duzentos e vinte dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta nove centavos).





**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 2º** Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, serão as transferências de recursos da União com fundamento na Lei Complementar nº 195/2022, por intermédio do Ministério da Cultura, que serão contabilizados em fontes vinculadas, de acordo com a tabela de fontes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais vigente, sendo proveniente do excesso da arrecadação.

**Art. 3º** Ocorrendo insuficiência de saldo na dotação do crédito adicional especial, fica autorizado ao Poder Executivo a promover a suplementação para complementação utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Fica também autorizada a inclusão da fonte dos recursos arrecadados dos rendimentos de aplicação financeira nas dotações de que trata o art. 1º desta Lei, de igual modo acréscimos referentes a termos aditivos, inclusão de novos elementos de despesas e também a movimentação entre as dotações para suprir a necessidade orçamentária que ocorrerem durante a execução do programa.

**Art. 5º** As movimentações orçamentárias previstas no art. 2º e 3º desta lei, não entrarão no cômputo do percentual autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 2.517/2022.

**Parágrafo Único** - A Suplementação prevista por esta Lei ocorrerá conforme a necessidade e andamento das atividades do projeto durante o exercício de 2023 e serão identificadas e relacionadas no Decreto específico para melhor controle e acompanhamento do Legislativo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

Nadia Filomena Dutra Franca  
Prefeito(a)



Av. João Luiz da Silva, nº 156, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG -  
Contato: (33) 3261-3500 - Email: secretariafazenda@conselheiropena.mg.gov.br - Site:  
<http://www.conselheiropena.mg.gov.br> - CNPJ nº 19.769.660/0001-60





**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Lei Municipal Nº 2.535, de 24 de outubro de 2023

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 24/10/2023 15:05:40

**Hash Interno:** xfojpp93udst995qmdvupfp9yk05zjlx79bwor



**Chave de Verificação**

**GMBA4-SRA1H-XKLRU-I2JBV-HCKSW**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
501.***.***-20	Nadia Filomena Dutra Franca	<b>Assinado</b> em 24/10/2023 15:19

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **GMBA4-SRA1H-XKLRU-I2JBV-HCKSW** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Av. João Luiz da Silva, nº 156, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG -  
Contato: (33) 3261-3500 - Email: [secretariafazenda@conselheiropena.mg.gov.br](mailto:secretariafazenda@conselheiropena.mg.gov.br) - Site:  
<http://www.conselheiropena.mg.gov.br> - CNPJ nº 19.769.660/0001-60

